PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei nº 67 DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Autor: Poder Legislativo Municipal
Relator: Vereador Moacir Uhlein
Ementa: "Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de Agente Administrativo Legislativo na Câmara Municipal de Sertão Santana."

Relatório

De autoria do Poder Legislativo o presente projeto visa a contratação de um Servidor para a função de Agente Administrativo Legislativo, nesta Câmara Municipal, temporariamente em virtude de excepcional interesse público.

Fundamentação

É pertinente esclarecer que é possível ao Município legislar sobre a contratação de servidores no município. A Constituição Federal, no art. 37 somente permite a contratação de servidores por concurso público ou em comissão de livre exoneração se tiver previsão do cargo no regime estatutário.

Tendo em vista que há cargo previsto e há necessidade de contratação para preenchimento do cargo imediatamente, por excepcional interesse público, mas através de concurso tornaria inviável, regular o presente projeto para o fim almejado, ressaltando que a contratação é por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Diante da legalidade, opino pela regular tramitação do presente Projeto de Lei nº 65, de 01 de abril de 2016, e pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Sertão Santana
RECEBIDO
02 / 05 / 2016
HORA: 19h08
Sec. Adm. Legislativa

Sertão Santana, 02 de maio de 2016

Moacir Uhlein

Marcos Aurélio Kologeski Souza

Adair Antonio Bujes

Edson Espitalier Brasil